



PROCESSO Nº 05060648.000001/2024-33-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

REQUISITANTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU.

OBJETO: Seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessada em apresentar projetos e construir até 1500 unidades habitacionais, divididas em 3 blocos de empreendimentos em áreas de propriedade do município de Marabá, em tipologia vertical 4x4, vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Federal nº 14.620/2023 e demais portarias do Ministério das Cidades, bem como a Lei Municipal nº 18.265, de 19 de dezembro de 2023 e suas atualizações, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - faixa 1, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme especificações técnicas preestabelecidas.

REQUISITANTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU.

RECURSO: Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

PARECER Nº 229/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, constante nos autos do **Processo Administrativo nº 05060648.000001/2024-33**, requerida pela **Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU**, tendo por objeto a *seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessada em apresentar projetos e construir até 1500 unidades habitacionais, divididas em 3 blocos de empreendimentos em áreas de propriedade do município de Marabá, em tipologia vertical 4x4, vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Federal nº 14.620/2023 e demais portarias do Ministério das Cidades, bem como, a Lei Municipal nº 18.265, de 19 de dezembro de 2023 e suas atualizações, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - faixa 1, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme especificações técnicas preestabelecidas*, sendo o procedimento conduzido pela Coordenação Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem o **credenciamento** foram dotados de legalidade, respeitando os demais



princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 2.728 (duas mil setecentas e vinte e oito) laudas.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha da modalidade para contratação e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (SEI nº 0010239, fls. 193-210, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 29/01/2024, por meio do Parecer nº 02/2024-PROGEM (SEI nº 001008, fls. 178-251, 252-259/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, a indicação do Agente de Contratação, pelo Coordenador de Licitações, responsável pelo presente procedimento, e a revisão do quantitativo de unidades habitacionais, face a divergência identificada.

Nessa conjuntura, consta dos autos justificativa de cumprimento das recomendações (SEI nº 0010345, fls. 211-212), onde a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos informa que a designação do agente ocorrerá em momento posterior, quando da autuação e distribuição do processo à fase externa e que fora retificado o edital.

Nesse contexto, em virtude da necessidade de retificação da Cláusula 3, itens 3.5 e 3.5.1 houve o cancelamento do documento de nº 0008030 referente a Minuta do Edital analisado pela Procuradoria Geral do Município, ou seja, após a instauração e tramitação do procedimento, **prática não recomendável**, pois, também nos autos eletrônicos, deve-se garantir que sua formação em ordem cronológica e sequencial, com numeração contínua e automática, com vistas a manter sua integralidade e integridade.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O art. 6º, XLIII, da Lei n. 14.133/2021 qualifica o credenciamento como “[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”, estando tal instrumento disciplinado entre os mecanismos auxiliares das licitações/contratações pelos arts. 78, I, e 79, da Lei n. 14.133/2021.



Trata-se de procedimento prévio à celebração de avença com o Poder Público destinado a operacionalizar ulterior contratação direta em casos nos quais a entrega de bens ou a prestação de serviços pode ser realizada, em igualdade de condições, por todos os que, objetivamente, satisfaçam os requisitos previstos no instrumento convocatório.

No âmbito municipal o procedimento encontra-se regulamentado no art. 81 do Decreto nº 383/2023, nos seguintes termos:

Art. 81. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento, e será mantido à disposição do público para cadastro permanente.

§ 2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. (Grifos nossos)

Ademais, ressaltamos que, o presente procedimento auxiliar tem por objetivo dar cumprimento ao art. 10, VII da Portaria nº 724/2023 do Ministério das Cidades, segundo o qual compete ao Município, na qualidade de apoiador do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, na hipótese da doação de terreno, realizar o procedimento administrativo de escolha da empresa do setor de construção civil para implementação do empreendimento habitacional.

3.1 Do Objeto, Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0006758, fls. 01-02), elaborado pelo Gabinete do Superintendente de Desenvolvimento Urbano e tem por motivo a “[...] *seleção de empresa do setor da construção civil executora de empreendimento habitacional para atender ao Programa Minha Casa Minha Vida*”.

Desta feita, a realização do procedimento auxiliar de credenciamento encontra-se devidamente autorizado pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, Sr. Mancipor Oliveira Lopes (SEI nº 0006785 fls. 04-05)

Observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação direta por dispensa de licitação, composta pelo Sr. Carlindo dos Santo Lopes, Sr. Luciano Viegas Marinho e Sr. João Batista



Santos Filho (SEI nº 0006786, fls. 06-07).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0006786), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Carlindo dos Santo Lopes (SEI nº 0006788, fls. 09-10), assim como a Designação de fiscal Administrativo e Técnico do contrato (SEI nº 0006789, fl. 11) assumindo o compromisso a Sra. Daniela da Silva Goiano (SEI nº 0006790, fl. 12).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante confeccionou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0006792 fls. 15-17), identificando os riscos, sua probabilidade de ocorrência, o grau do impacto e consequência caso ocorra, a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar ocorrência, bem como as ações de contingência se concretizado o evento, com designação dos agentes responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco médio”.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0006907 fls. 19-22), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, estimativas do quantitativo e valor, manifestação sobre parcelamento e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa do Preço Proposto (SEI nº 0006918, fl. 23), subscrita pelo Sr. Carlindo Dos Santos Lopes, Chefe de Gabinete, certificando que o valor da contratação está estimado em R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando o valor unitário previsto na Portaria nº 725/2023 do Ministério das Cidades de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por unidade habitacional, ressaltando, todavia, que não haverá custos para o município, que atua apenas como apoiador, sendo o empreendimento financiado com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Nessa conjuntura, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 0007013, fls. 24-34) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



de seleção, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Em cumprimento a Lei municipal nº 18.265/2023 (SEI nº 0006914, fls. 114-115) e seu regulamento, Decreto nº 427/2024 (anexo ao presente parecer), que destina os imóveis de matrícula nº 45.308, 49.837, 49.852, 51683 e 51.684 para construção de moradias âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), foram juntadas aos autos as correspondentes Certidões de Registro (SEI nº 7867, 7866, 7864, 7863, 7865, fls. 159-163), assim como o levantamento Planialtimétrico (SEI nº 0007849, 0007561, 0007848, 0007847 e 0007850, fls. 149-153) e mapas de georreferenciamento das áreas (SEI nº 0007851, 0007826, 0007852, 0007853, 0007827, fls. 154-158).

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta a solicitação de abertura de Procedimento de Credenciamento à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, feita por meio do Ofício nº 01/2024-SDU (SEI 0007991, fls. 165-166).

3.2 Da Documentação Técnica

Constam dos autos cópias: das Portarias nº 724/2023 (SEI nº 0006910), nº 725/2023 (SEI nº 0006911), nº 727/2023 (SEI nº 0006912) e nº 1.842/2023 (SEI nº 0006913), que regulamentam o Programa Minha casa, minha Vida (fls. 35-113); da Lei nº 10.188/2001 que Cria o Programa de Arrendamento Residencial (SEI nº 0006916, fls. 116-122), da Lei nº 14.620/2023 que dispõe sobre o Programa Minha Casa, minha Vida (SEI nº 0006917, fls. 123-148), da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 8312, fls. 168-170) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0008313, fls. 171-173), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.639/2014 que dispõe sobre o sistema municipal de cultura de marabá (SEI 0010027, fls. 06-22); da Portaria nº 10/2017-GP (SEI nº 0008311, fl. 167) que nomeia o Sr. Mancipor Oliveira Lopes Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá; da Portaria nº 3.713/2023-GP que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI 0008315, fls. 174-175). Observa-se ainda, os atos de designação do agente de contratação, sendo indicado a Sra. **Adalberto Cordeiro Raymundo** (SEI nº 0011782 fls. 157-158), pendente o documento de assinatura pelo servidor designado.

3.3 Do Edital

O edital da Chamada Pública em análise (SEI nº 0011371 fls. 219-246, vol. I) se apresenta devidamente datado e assinado digitalmente em 06/02/2024, pelo Superintendente de Desenvolvimento



Urbano.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento o período de credenciamento aberto do dia **07/02/2024 ao dia 13/03/2024, das 08h às 14h**, (horário local), na sala Coordenadoria Especial de Licitação/SEPLAN, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

4. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa da **Chamada Pública da Inexigibilidade nº 01/2024-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do procedimento, os prazos estipulados pelo edital foram respeitados e as Sessões públicas ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

4.1 Da Divulgação do Chamamento (Publicidade)

A fase externa da Chamada Pública inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis instituições ou pessoas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação no processo de seleção de fornecedores.

Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do chamamento, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES (Todas publicações no Vol. I)
Portal Nacional de Contratações Públicas	06/02/2024	Até 13/03/2024 às 14h	Aviso de Chamada Pública (SEI 0011599, fls. 247--249)
Diário Oficial da União - DOU nº 27, Seção 3	07/02/2024	Até 13/03/2024 às 14h	Aviso de Chamada Pública (SEI nº 0012241, Fl. 250)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.707	07/02/2024	Até 13/03/2024 às 14h	Aviso de Chamada Pública (SEI nº 0012242, fl. 252)
Jornal Amazônia	07/02/2024	Até 13/03/2024 às 14h	Aviso de Chamada Pública (SEI nº 0012244, fl. 255)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3430	07/02/2024	Até 13/03/2024 às 14h	Aviso de Chamada Pública (SEI nº 0012245, fl 256)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	07/02/2024	Até 13/03/2024 às 14h	Resumo de Licitação (SEI nº 0012246, fls. 257-261)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES (Todas publicações no Vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	07/02/2024	Até 13/03/2024 às 14h	Resumo de Licitação (fls. SEI nº 0013027, fl. 263)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de Chamada Pública nº 01/2024-CEL/DGLC/SEPLAN. Processo nº 05060648.000001/2024-33-PMM.

Dessa forma, é possível verificar que foram atendidas as exigências quantos aos meios de publicação, bem como que foi obedecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento dos projetos de vendas, conforme o §5º do art. 81 do Decreto municipal nº 383/2023.

Vislumbra-se a juntada aos autos de pedido de esclarecimento quanto a data de abertura dos envelopes, havendo respectiva resposta da CEL/SEVOP (SEI nº 0013027, fls. 264)

4.2 Da Sessão da Chamada Pública – Habilitação

Encerrado o prazo para recebimento da documentação das empresas interessadas, a CEL/DGLC reuniu-se em 14/03/2024, às 09 horas, para análise relativa a entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas técnicas das empresas interessadas no credenciamento destinado a apresentação de projetos e construção de até 1500 (mil e quinhentas) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (SEI nº 0019840, fls. 1.485-1.458, vol. V).

Conforme a Ata da sessão, foi registrado o recebimento de envelopes dos seguintes interessados: **1)** C.A.C ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 04.295.599/0001-99; **2)** Consórcio entre SOCIEDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.418.827/0001-69 e FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.058.147/0001-02, denominado CONSÓRCIO MINHA CASA MINHA VIDA; **3)** LAJE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.887.094/0001-01.

Assim, considerando as conformidades ou inconformidades detectadas na apresentação dos envelopes, o resultado final se deu nos seguintes termos expostos resumidamente na Tabela 2:

INSTITUIÇÕES	DATA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	RESULTADO DA ANÁLISE
C.A.C ENGENHARIA S/A	13/03/2024 às 10h56	Preencheu os requisitos de habilitação e proposta. CRENCIADA
CONSÓRCIO MINHA CASA MINHA VIDA	13/03/2024 às 12h41	Preencheu os requisitos de habilitação e proposta. CRENCIADA
LAJE ENGENHARIA LTDA	13/03/2024 às 14h06	Não preencheu os requisitos de habilitação. INABILITADA

Tabela 2 – Resultado do Credenciamento.

Conforme registro em Ata, a empresa LAJE ENVENHARIA LTDA foi inabilitada em razão da apresentação intempestiva da documentação. Encerrada a sessão, o resultado foi comunicado às interessadas por e-mail em 14/03/2024, sendo aberto prazo recursal.



4.3 Da Sessão da Chamada Pública – Propostas Técnicas e Comerciais

No dia 21/03/2024, às 09 horas, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas e comerciais das empresas habilitadas no chamamento público (SEI nº 0021804, fls. 1.491-1.502). Na oportunidade a Comissão analisou e julgou as documentações quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Em continuidade, foi dada oportunidade aos representantes das empresas manifestarem-se sobre os documentos, momento no qual foram apresentados questionamentos em relação a proposta do CONSÓRCIO MINHA CASA MINHA VIDA, informando o descumprido os itens 6.2, 6.2.5, 12.1, 12.3, 12.12, 12.13 do Edital - Memorial descritivo e itens 5.2 8.2, 9.7 do Termo de Referência e em desconformidade com o Anexo III da Portaria nº 725/2023.

Para o encerramento, foi informado aos presentes que o resultado da análise das propostas e dos questionamentos seria comunicado por e-mail, momento no qual seria aberto o prazo recursal.

Verifica-se juntada de cópia do e-mail enviado em 21/03/2024, pelo Agente de Contratação, às participantes do procedimento auxiliar (SEI nº 0021809, fl. 1.503), encaminhando em anexo a Ata da Sessão de abertura dos envelopes.

4.4 Da Sessão da Chamada Pública – Julgamento das Propostas

Consta dos autos relatório emitido em 25/03/2024, de julgamento das propostas técnicas e comerciais das empresas habilitadas, no qual o agente de contratação informa que, para realização do ato, contou com auxílio do servidor Sr. Carlos Vinícius Azevedo Brito, Engenheiro Civil, Matrícula 564 (SEI nº 0023048, fls 2.715-2.717).

Como resultado da análise, concluiu-se que a proposta do **CONSÓRCIO MINHA CASA MINHA VIDA**, constituído pelas empresas SOCIEDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA E FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA não atende aos Itens 8.2 e 9.7 do Termo de Referência, sendo o consórcio **DECLASSIFICADO**.

Por conseguinte, a proposta da sociedade **C.A.C ENGENHARIA S/A**, foi tida como condizente com as cláusulas editalícias quanto à parte técnica de engenharia, sendo declarada **CLASSIFICADA**, anexando-se aos autos a Tabela de Pontuação obtida (SEI nº 0023050, fls. 2.718-2.726).

Verificamos que consta do bojo processual cópia de e-mail enviado pela CEL/SEVOP às participantes do certame, no mesmo dia sessão 25/03/2024, com o resultado do julgamento em anexo para conhecimento (SEI nº 0023051, fl. 2.727), sendo tal dia o marco temporal para início do transcurso de prazo de interposição de razões recursais.

Oportunamente, em que pese o resultado da análise das propostas, é dever deste órgão de



Controle, como exposto no tópico 3 deste parecer, ressaltar que o credenciamento tem por objetivo a formalização de uma lista de credenciados para a **contratação simultâneo ou mediante distribuição da demanda**, conforme critério de julgamento previsto no item 9.8 do Edital, não conferindo à Administração, portanto, a arbitrária faculdade de restringir a celebração de futuras avenças unicamente a parcela dos habilitados.

Deste modo, os itens 13.3 e 16.1.2 do instrumento, ao preverem uma ordem de classificação onde as demais empresas participantes somente seriam convocados a contratar caso a melhor classificada não fosse admitida perante o Agente Financeiro, **não nos parecem afeitos ao procedimento de credenciamento**, nos termos do art. 79, I e parágrafo único, II da Lei n. 14.133/2021.

5. DA EMPRESA CREDENCIADA

Conforme depreende-se dos autos, a única credenciada foi a empresa **CAC ENGENHARIA S/A**, CNPJ nº 04.295.599/0001-99, constando nos autos o conteúdo dos envelopes de Habilitação (SEI nº 0019837, 19838, 19839, fls. 546-1.484) e da Proposta Técnica e Comercial (SEI nº 0022740, 22741, 22742, fls. 1.504-2.523) no total de **R\$ 187.200.000,00** (cento e oitenta e sete milhões e duzentos mil reais), correspondente a construção de 1.248 (um mil duzentos e quarenta e oito) unidades habitacionais.

Nessa conjuntura, ressaltamos que a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta, assim como a compatibilidade do cronograma do empreendimento, compete ao agente financeiro, nos termos do art. 9º III, IV da Portaria nº 724/2023. Outrossim, previamente a contratação, deverá ser providenciada toda a documentação de que trata o Art. 26 da Portaria nº 724/2023-MC/GB.

Ademais, providenciada a juntada aos autos de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para o CNPJ das pessoas jurídicas (SEI nº 0019830, fl. 268) ausente em relação ao CPF do seu sócio administrador, o que foi providenciado por este órgão de controle, não sendo verificada impedimentos ou restrições para tais.

Por fim, vislumbramos nos autos certidão de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá, declarando a inexistência de sanções em desfavor das pessoas jurídicas participantes do chamamento (SEI nº 0019829, fl. 265).

5.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados (SEI nº 0019837, fls. 582-584, 586 e 589), verifica-se



que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CAC ENGENHARIA S/A**, CNPJ nº 04.295.599/0001-99.

Quanto a ausência das verificações de autenticidade dos documentos, essas foram providenciadas por este órgão de controle e seguem anexas.

Ademais, verifica-se que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF teve seu prazo de validade expirada, ensejando sua renovação anteriormente a assinatura do contrato.

5.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer (SEI) nº 37/2024/DICONT/CONGEM (SEI nº 0024887), realizado nas demonstrações contábeis da empresa **C.A.C. ENGENHARIA S/A** (CNPJ nº 04.295.599/0001-99).

O exame atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referentes aos dados de Balanço Patrimonial dos exercícios anteriores ao do procedimento, 2022 e 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme o art. 69, I da Lei de Licitações e Contratos.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Contratação e Agente designado, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que atestamos o cumprimento (SEI nº 0011599, fls. 247-249). Nessa conjuntura, atente-se também para a juntada, em momento oportuno, da divulgação do resultado do Credenciamento, nos termos do art. 26, IV da Portaria MCID nº 724/2023 e item 16.1 do Edital.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.



8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A assinatura da Declaração de Indicação por parte do Agente de Contratação designado, tal qual exposto no tópico 3.2 desta análise;

Oportunamente, solicitamos a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **desde que atendida a recomendação acima**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº **05060648.000001/2024-33-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, podendo a Administração Municipal proceder com a formalização e divulgação da lista de empresas credenciadas. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de abril de 2024.

Leandro Chaves de Sousa
Portaria nº 03/2024-SSAM

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 05060648.000001/2024-33-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessada em apresentar projetos e construir até 1500 unidades habitacionais, divididas em 3 blocos de empreendimentos em áreas de propriedade do município de Marabá, em tipologia vertical 4x4, vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Federal nº 14.620/2023 e demais portarias do Ministério das Cidades, bem como, a Lei Municipal nº 18.265, de 19 de dezembro de 2023 e suas atualizações, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida faixa 1, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme especificações técnicas preestabelecidas, em que é requisitante a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 3 de abril de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP